

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Ano IX • Edição 2091 • São Paulo, quinta-feira, 7 de abril de 2016

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 738/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inauguração do Centro de Detenção Provisória de Itatinga, no dia 28 de maio de 2016, com capacidade para abrigar 844 presos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a competência para processar e julgar as execuções criminais (tanto autos físicos quanto digitais - "novos executados") dos presos recolhidos naquele estabelecimento prisional, assim como definir o serviço de Corregedoria Permanente e o dever de visita mensal;

CONSIDERANDO que o Centro de Detenção Provisória de Itatinga está nos limites da Unidade do Departamento das Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária (Bauru);

CONSIDERANDO os critérios que vêm sendo adotados para a divisão dos serviços das execuções criminais e atribuição de corregedoria permanente sobre os estabelecimentos prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Cabe à 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Bauru a competência para conhecer e processar as execuções criminais (autos físicos) relativas aos presos recolhidos no Centro de Detenção Provisória de Itatinga.

Art. 2º - Cabe à Unidade do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária - Bauru - a competência para processar os feitos (autos digitais) de "novos executados", assim definidos no artigo 5º, parágrafo único da Resolução nº 616 de 2013, recolhidos no Centro de Detenção Provisória de Itatinga, assim como o serviço da Corregedoria Permanente e dever de visita correccional mensal do referido estabelecimento prisional, ambos a partir de sua instalação (art. 6º, "caput" da Resolução nº 616/2013).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 06 de abril de 2016.

(a) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça.

O Desembargador EDISON BRANDÃO, Presidente da Comissão de Segurança Pessoal e de Defesa das Prerrogativas dos Magistrados, edita a presente: